DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

www.ribeiraodosindios.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Resolução 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão dos Índios, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão dos Índios poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios
CNPJ 01.552.221/0001-35
Rua Eugênio Volpe, 250 - Centro
Telefone: (18) 3261-6104 | (18) 3261-6256
Site: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios
CNPJ 01.623.525/0001-46
Rua Eugênio Volpe, 250-A- Centro
Telefone: (18) 3261-6223
Site: www.cmri.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão dos Índios garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

"Dispõe sobre a criação, atribuições, estrutura e funcionamento da Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios/SP, e dá outras providências".

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS INDIOS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Legislativa no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos praticados por agentes e mandatários dos órgãos que integram o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. A Ouvidoria Legislativa constitui-se em um canal de interlocução direta entre a sociedade e a Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, recebendo solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outras manifestações e pronunciamentos da sociedade, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e que sejam relacionados à Câmara Municipal.

Art. 3º. São atribuições da Ouvidoria Legislativa:

I Promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do cidadão/usuário;

II Receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações, perante a Câmara Municipal;

III Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representação de pessoas físicas ou jurídicas sobre funcionamento ineficiente dos serviços administrativos prestados pela Câmara Municipal, violação ou qualquer forma de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, ilegalidade ou abuso do poder;

IV Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades ou os abusos constatados;

V Propor à Mesa Diretora e/ou Presidente da Câmara as medidas necessárias à regularização dos trabalhos administrativos e legislativos, bem como o aperfeiçoamento da organização;

VI Propor à Mesa Diretora e/ou ao Presidente da Câmara, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades administrativas de que tenha conhecimento;

VII Solicitar à Mesa Diretora que encaminhe aos outros Poderes do Município, Estado, ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Federal, ao Ministério Público ou a outro órgão competente, as denúncias recebidas que necessitem de esclarecimentos ou sobre as quais devam se manifestar;

VIII Responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências adotadas pelo Poder Legislativo sobre procedimentos administrativos e legislativos do seu interesse.

Art. 4º Compete à Ouvidoria Legislativa, no exercício de suas atribuições institucionais:

I Receber e analisar as manifestações de cidadão/usuário que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:

a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;

b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

d) deficiência no funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

II Identificar problemas no atendimento ao usuário;

III Processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV Registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

V Atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

VI Promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

VII Exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

VIII Dar prosseguimento às manifestações recebidas;

IX Informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

X Facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das

manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

XI Auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XII Auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

XIII Acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal.

Artigo 5º A Ouvidoria Legislativa encaminhará a decisão proferida no final ao cidadão/usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do Processo, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 1º Quando de plano o Ouvidor constatar que as informações apresentadas pelo cidadão/usuário são consideradas insuficientes para análise da manifestação, solicitará ao interessado a complementação das informações, que deverá ser atendida no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação pelo cidadão/usuário.

§ 2º Quando houver solicitação para complementação de informações, será suspenso o prazo previsto no caput deste artigo, que será retomado a partir da data do protocolo da resposta apresentada pelo cidadão/usuário.

Art. 6º A Ouvidoria Legislativa será composta por servidor que ficará incumbido de dar cumprimento de todas as atividades administrativas pertinentes estabelecidas nesta

Resolução, que deverá ser designado mediante Ato próprio pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos desta Casa de Leis.

Art. 7º O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I Requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II Solicitar a qualquer órgão da administração pública informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até 10 (dez) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor Legislativo, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado imediatamente pelo Ouvidor ao Presidente da Câmara Municipal que adotará as medidas cabíveis para atendimento da requisição.

Art. 8º São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II Recomendar, quando julgar necessário, a correção de procedimentos administrativos;

III Sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares, ilegais ou abusivas;

IV Determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V Manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII Solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX Elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento ao Presidente da Câmara, disponibilizando-o para conhecimento dos cidadãos;

X Incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

Art. 9º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão/usuário à Ouvidoria por meio de diferentes canais de atendimento para o envio de solicitações, devendo dar prioridade aos meios eletrônicos, através do e-mail: camararib@stetnet.com.br, acessando também a página do Poder Legislativo na internet www.cmri.sp.gov.br na aba “Ouvidoria”, contendo formulário específico para o registro de manifestações.

§ 1º Na impossibilidade de registro de manifestações por meio eletrônico, o cidadão/usuário poderá se utilizar de correspondência convencional, mediante protocolo do documento na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, ou por via postal através dos Correios.

§ 2º Na eventualidade do cidadão/usuário se dirigir pessoalmente ao Legislativo para o registro de sua manifestação, será atendimento reservadamente pelo Ouvidor, devendo a mesma ser reduzia a termo.

Art. 10 A manifestação será dirigida à Câmara Municipal, devendo o Sr. Presidente despachar à Ouvidoria, podendo também ser dirigida diretamente pelo cidadão/usuário ao Ouvidor Legislativo, contendo a identificação do requerente, assim como telefone/whatsapp e endereço eletrônico a fim de receber comunicações da Ouvidoria.

§ 1º A identificação do requerente não conterá exigências

que inviabilizem sua manifestação.

§ 2º São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 3º Será permitido o recebimento de solicitação que comporte a necessidade de sigilo do cidadão/usuário, mediante solicitação expressa do interessado, devendo ser mantida, sob guarda e segredo do Ouvidor Legislativo as informações recebidas, cabendo à Câmara, disponibilizar uma sala específica para o atendimento reservado e presencial.

Art. 11 É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.

Art. 12 A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor

Legislativo, com a autuação de Processos específicos, a fim de ser elaborado, anualmente, relatório de gestão pela Ouvidoria Legislativa, para encaminhamento à Presidência, permanecendo à disposição dos interessados na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Art. 13 A Ouvidoria Legislativa receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios de procedência do fato denunciado.

Parágrafo único. Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor poderá arquivá-la, fundamentando sua decisão, ficando a disposição do cidadão/usuário autor da manifestação.

Art. 14 A Presidência da Câmara Municipal assegurará plena autonomia à Ouvidoria Legislativa, a fim de que tenha condições de exercer com plena liberdade as atribuições estabelecidas por esta Resolução.

Art. 15 A Mesa Diretora da Câmara Municipal editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Resolução.

Art. 16 Será dada ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislativa através dos meios de comunicação utilizados pela Câmara Municipal.

Art. 17 Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução serão observadas a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 201, as quais regulam o acesso à informação previsto na Constituição Federal e asseguram a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário nos serviços públicos da Administração Pública.

Art.18 Na aplicação da presente Resolução, deverá ser observada, no que couber, os dispositivos estabelecidos na Lei Federal Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais, objetivando proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, em 15 de setembro de 2026.

JOSÉ MARCOS AP. DE SOUZA
Presidente
MARIA APARECIDA MOURA DOS SANTOS
1ª. Secretária
JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, em 15 de setembro de 2026.

CRISTINA ALVES DAS NEVES SANTOS
Diretora Administrativa

.....